



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



MENSAGEM Nº 019/2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

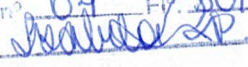
Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara, solicitando que tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de novembro de 2023.


JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 2054 de 22/11/23
Livro nº 04 Fº 80/81
ASS. 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar instituída pela Emenda Constitucional n.º 127/2022, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, faço saber que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei regulamenta em âmbito Municipal o disposto na Lei Federal n.º 14.434/2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, nos termos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 127/2022 e 128/2022

Art. 2º. Fica criada a "Assistência Financeira Complementar" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será repassada e reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 3º. O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Assistência Financeira Complementar - Lei Federal 14.434/2022".

Parágrafo único. Os valores citados no caput, serão destacados para que seja contabilizado em INSS, imposto de renda e aposentadoria dos profissionais da área de enfermagem.

Art. 4º. O pagamento da parcela complementar denominada "Assistência Financeira Complementar" fica estritamente condicionada ao montante financeiro transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

§ 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, a "Assistência Financeira Complementar" deverá ser calculada e paga proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário Municipal.



Assinatura
Daniel R. Artemenko
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do "Assistência Financeira Complementar" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 5º. A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais, cabendo o pagamento proporcional aos servidores que exercerem carga horária semanal diferente da estabelecida.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1484/2020.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º - Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2023.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Em 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei 14.434, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022.

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspenso liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada.

O aporte financeiro foi viabilizado, contudo, pelo Governo Federal, fazendo com que a liminar fosse revogada pelo próprio Ministro que afirmou:

“Verifica-se que a medida cautelar deferida nestes autos cumpriu parte do seu propósito, já que mobilizou os Poderes Executivo e Legislativo a destinarem os recursos necessários para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades filantrópicas”.

Trata-se de importante e justa conquista da categoria, com vista a valorização da carreira profissional que trabalhou arduamente durante todo o período da pandemia de Covid-19 (vírus sarscov-2) que assolou todo o mundo, buscando também a equidade salarial com os técnicos, auxiliares e parteiras.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

O PLN tem como escopo a inclusão de nova categoria de programação no orçamento do órgão, uma vez que, compete à União prestar a referida assistência financeira, fonte essa que se soma aos valores oriundos do superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

No que se refere ao cálculo dos valores, segundo apurado pelo Ministério da Saúde, a despesa anual estimada com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que, para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, os valores necessários para a cobertura destas despesas totalizam R\$ 7,3 bilhões, o que justifica o valor supramencionado.

Cumpre salientar, ainda, que a alteração orçamentária está em plena conformidade com todos os normativos vigentes, quais sejam: o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,



PRAÇA ROGER MALHARDES, 75 - CENTRO - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ - CEP 26650-000

EMAIL: GOVERNO@PAULODEFONTIN.RJ.GOV.BR

TEL: (24) 2463-1344

João Antônio D. Armentano
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



porquanto trata-se de despesas que não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso; o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de alteração que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”; o § 6º do art. 52 da LDO-2023, uma vez que foi anexado ao PLN 05/2023 o demonstrativo do superávit financeiro utilizado no crédito. A proposição foi aprovada em 25/04/2023, na Comissão de Orçamento (CMO).

No dia 12.05.2023, após sanção presidencial, o normativo, agora denominado Lei 14.581/23, foi publicado no Diário Oficial da União. Seguida da PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Além de permitir monitorar como o município poderá conferir a parte dos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do anexo da portaria citada.

Assim, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

Eng. Paulo de Frontin, 22 de novembro de 2023.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

